



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.410, de 23 de fevereiro de 2012.

***“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DESTINAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE 10.378,23 m2 PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO FÓRUM LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar ao Estado de Mato Grosso, com destinação ao Tribunal de Justiça, uma área de 10.378,23 (dez mil trezentos e setenta e oito metros e vinte e três centímetros quadrados), conforme memorial anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, composto por parte da Rua Amélia, que, por sua vez, é parte integrante do loteamento Jardim Clementina, por parte de área do Jardim Aeroporto, que é matriculada sob o nº 6.526, fls. 226, Livro 2V, e, ainda, pela área institucional do Jardim Clementina, constante da matrícula 1.913, fls. 113, Livro 2F, cujos registros encontram-se transcritos no livro 2-AAC do RGI de Jaciara, que receberá a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Jaciara-MT.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao Projeto e à Construção, por parte do DONATÁRIO, no imóvel a ser doado, cujo início das obras deverá ocorrer em até 02 (dois) anos, contados do registro da escritura de doação.

§ 2º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

quanto extrajudicial, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente

Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.